

L E I Nº 4885/96
de 18 de junho de 1996

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José dos Campos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José dos Campos, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher .

Art. 2º. Constituem órgãos de apoio do Conselho dos Direitos da Mulher:

I. Fórum Municipal da Mulher,

II . Conferência Municipal da Mulher.

§ 1º. O Conselho contará com infraestrutura própria para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários próprios para tal fim.

§ 2º. O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar das questões ligadas aos direitos da mulher e autônomo em relação ao Poder Público, constituído a partir desta lei.

§ 3º. A Conferência Municipal da Mulher é uma instância colegiada de formulação das diretrizes da política municipal da mulher e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada anualmente com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º. Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a atribuição de garantir a execução das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Executivo.



cont. da LEI Nº 4885/96 - fls. 02

Art. 4º. Ficam criados no Executivo Municipal, 03 (três) cargos de Assessor Administrativo II, Padrão 20 de vencimentos, de livre provimento pelo Prefeito dentre lista sêxtupla elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, lotados na Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 07 (sete) membros representativos da Administração Pública Municipal 01 (um) membro representativo da Administração Pública Estadual e 11 (onze) membros representativos de Organizações Não-governamentais envolvidas com a questão da mulher.

§ 1º. O Executivo Municipal será representado no Conselho por :

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito através da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social ;

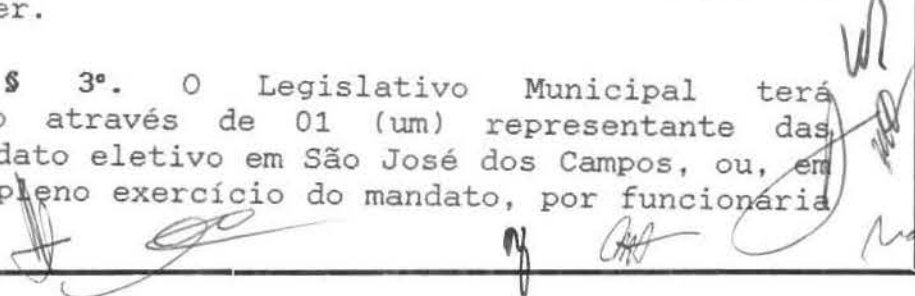
V - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

VII - 01 (um) representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§ 2º. A Administração Pública Estadual terá representação no Conselho através de 01 (um) representante de órgão público estadual instalado no Município e voltado ao atendimento ou defesa de direitos da mulher.

§ 3º. O Legislativo Municipal terá representação no Conselho através de 01 (um) representante das mulheres que detenham mandato eletivo em São José dos Campos, ou, em não havendo vereadora no pleno exercício do mandato, por funcionária indicada pelo Plenário.



cont. da LEI Nº 4885/96 - fls. 03

§ 4º. As Organizações Não-Governamentais que constituirão o Conselho deverão participar com:

I - 02 (dois) representantes da Central do Movimento Popular em São José dos Campos;

II - 02 (dois) representantes do Movimento de Mulheres Negras;

III - 02 (dois) representantes do SOS Mulher;

IV - 02 (dois) representantes do Movimento Sindical;

V - 01 (um) representante do Movimento Estudantil Universitário;

VI - 01 (um) representante do Movimento Estudantil Secundarista;

VII - 01 (um) representante dos grupos de mulheres organizados de cada região da cidade;

Art. 6º. Os órgãos e entidades representativos da comunidade, ao candidatarem-se à representação no Conselho dos Direitos da Mulher, inscrever-se-ão no Fórum Municipal da Mulher, obedecidos os critérios e prazos para eleição e candidaturas a serem definidas pelo Regimento Interno daquele Conselho.

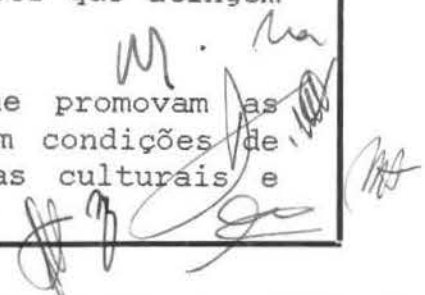
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar o regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III - impulsionar ações que promovam as mudanças necessárias para a incorporação da mulher em condições de igualdade de oportunidades, identificando as barreiras culturais e sócio-econômicas que afetam a discriminação da mulher;



cont. da LEI Nº 4885/96 - fls. 04

IV - apoiar estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao Governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VII - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VIII - incorporar nos sistemas de informação e estatísticas as variáveis que considerem a perspectiva de gênero em seus diversos aspectos com a finalidade de detectar a incidência da realidade da mulher no desenvolvimento sócio econômico do município;

IX - fiscalizar o funcionamento do Programa Municipal de Abrigos para a mulher vítima de violência, com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher;

X - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres em situação de violência;

XI - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para a mulher através da realização de oficinas e outros;

XII - realizar campanhas educativas, de conscientização sobre as questões relacionadas à melhoria da qualidade de vida da mulher.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com verbas orçamentárias próprias.

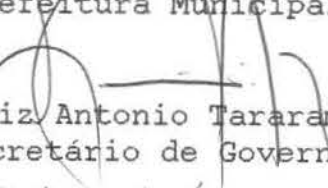
Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de 12 de janeiro de 1997.

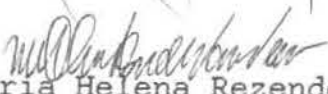
cont. da LEI Nº 4885/96 - fls. 05

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3105 de 03 de Março de 1986.

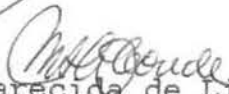
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de junho de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeitura Municipal

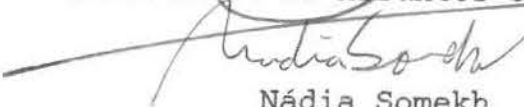

Luiz Antonio Tararam
Secretário de Governo


Maria Helena Rezende Van Veen
Secretária de Educação

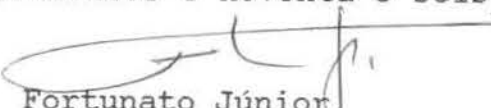

Paulo Roberto Reitberg
Secretário de Saúde


Maria Aparecida de Lima Conde
Secretária de Desenvolvimento Social


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos


Nádia Somekh
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos